

RESOLUÇÃO N° 051/2021-DAU/UEM e RESOLUÇÃO 8282021-CTC

Aprovam o Regulamento do Departamento de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Estadual de Maringá.

REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E URBANISMO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Capítulo I

Da constituição e das finalidades do Departamento

Art. 1º. O Departamento de Arquitetura e Urbanismo (DAU), criado através da Resolução n° 040/2004-COU/UEM de 06 de dezembro de 2004, é uma subunidade do Centro de Tecnologia (CTC) e tem como objetivo geral o ensino, pesquisa e extensão na área de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 2º. O DAU é constituído por docentes e técnico universitários nele lotados, nomeados por meio de portaria expedida pelo gabinete da reitoria, e pelos discentes matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação a ele vinculados.

Art. 3º. O Departamento de Arquitetura e Urbanismo tem por finalidade:

- I. propiciar a formação e capacitação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo através da atividade de ensino, pesquisa e extensão;
- II. promover o desenvolvimento de pesquisa na área da Arquitetura e Urbanismo;
- III. estimular a prestação de serviço à comunidade;
- IV. estimular o aperfeiçoamento permanente do corpo docente e dos técnicos universitários;
- V. apoiar e divulgar a produção científica e a extensão universitária;
- VI. incentivar a organização e participação em eventos científicos e artístico/cultural;
- VII. estimular a internacionalização.

Art. 4º. O Departamento de Arquitetura e Urbanismo será regido por este Regulamento e pelos Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá, assim como por demais resoluções e determinações superiores.

Capítulo II

Do patrimônio e dos recursos financeiros

Art. 5º. O patrimônio do DAU, conforme Estatuto da UEM, é constituído por bens tangíveis e intangíveis adquiridos ou recebidos por cessão definitiva ou doação, destinados ao cumprimento de seu objetivo.

Art. 6º. As fontes de recursos financeiros do DAU são as mesmas da Universidade definidas pelo respectivo Estatuto.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO

Capítulo I Das estruturas de organização

Art. 7º. O Departamento de Arquitetura e Urbanismo se organiza em estruturas deliberativa, consultiva, executiva, e de apoio.

§ 1º. A estrutura deliberativa é composta pela Reunião de Departamento, pela Câmara Departamental e pelos Conselhos Acadêmicos dos cursos de graduação e pós-graduação lotados neste departamento.

§ 2º. A estrutura consultiva é composta pelo Núcleo Docente Estruturante e pelas comissões temporárias.

§ 3º. A estrutura executiva é composta pela Chefia de Departamento e secretaria.

§ 4º. A estrutura de apoio corresponde aos laboratórios, grupos de pesquisas, ateliês e demais atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 5º. A estrutura de organização permite a representação do Departamento nos Conselhos Superiores da Universidade e no Conselho Interdepartamental.

Capítulo II Da estrutura deliberativa Seção I Da Reunião de Departamento

Art. 8º. A Reunião do Departamento de Arquitetura de Urbanismo é a instância deliberativa máxima do Departamento.

Art. 9º. A Reunião do DAU é composta pelos seguintes membros:

- I. chefe e chefe adjunto do DAU, os quais presidem a reunião;
- II. docentes lotados no DAU;
- III. um representante técnico-universitário;
- IV. um representante discente.

Art. 10. É de competência da Reunião do DAU:

- I. elaborar seu regulamento para aprovação no Conselho Interdepartamental;
- II. aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional em nível de Departamento;
- III. propor a criação de cursos de graduação, com parecer do Núcleo Docente Estruturante, e encaminhar para o Conselho Interdepartamental;
- IV. propor a criação de cursos de pós-graduação lato sensu e encaminhar para o Conselho Interdepartamental;
- V. elaborar projeto de criação de programas de pós-graduação stricto sensu;
- VI. deliberar sobre alteração no projeto pedagógico e currículo do curso de graduação afeto ao DAU, após sua aprovação pelo Conselho Acadêmico.
- VII. homologar políticas elaboradas pela Câmara Departamental que garantam o constante aperfeiçoamento do seu pessoal docente e técnico-universitário;

- VIII. aprovar atribuição de encargos e horário de trabalho propostas pela câmara departamental;
- IX. elaborar PACD e PACT;
- X. julgar recursos contra atos da chefia do departamento.

Art. 11. A Reunião do DAU ocorrerá, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º. A convocação para as reuniões, ordinárias ou extraordinárias, será feita pela Chefia do Departamento através de edital onde constem os assuntos a serem deliberados e os respectivos interessados e relatores.

§ 2º. Excepcionalmente, a convocação de reuniões extraordinárias poderá ser feita por no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do Departamento, sendo que a pauta será restrita a um único assunto específico por reunião.

§ 3º. O edital de convocação para Reunião do Departamento deverá ser publicizado a todos os membros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto em reuniões extraordinárias com pauta excepcional, quando o prazo poderá ser de 24 (vinte e quatro horas).

§ 4º. A Reunião de Departamento somente se instalará no horário pré-estabelecido com a presença mínima de metade dos membros mais um, sendo realizada uma segunda chamada no intervalo de quinze minutos em casos que o quórum mínimo não tenha sido atingido, iniciando-se a reunião como qualquer número de membros.

§ 5º. As alterações na pauta, após o início da Reunião de Departamento, deverão ser aprovadas pelos membros.

§ 6º. A Reunião de Departamento contará com um presidente e com um secretário, sendo exercidos pela Chefia do DAU e por um técnico universitário lotado no DAU.

Art. 12. Os membros da Reunião de Departamento serão designados relatores dos assuntos em pauta pelo chefe do DAU.

§ 1º. As relatorias serão distribuídas entre os membros da Reunião de Departamento de forma equânime, ponderada a participação de docentes em cargos administrativos.

§ 2º. Poderá ser estabelecida a data limite para a relatoria da matéria, sendo que a mesma não deverá ser inferior a cinco dias úteis antes da Reunião de Departamento.

§ 3º. Caso a matéria não seja apresentada pelo relator, a assembleia da Reunião de Departamento decidirá sobre o encaminhamento do assunto em questão.

Art. 13. Qualquer membro da Reunião do Departamento poderá pedir vista ao processo antes de encerrada a discussão da matéria.

§ 1º. A vista é concedida pelo presidente da Reunião, independentemente de justificativa, pelo prazo improrrogável de sete dias, após o que a reunião deve ter obrigatoriamente continuidade.

§ 2º. Se mais de um conselheiro pedir vista, o prazo previsto no parágrafo anterior deve ser distribuído entre os solicitantes.

§ 3º. É negada vista se a matéria já tiver deixado de ser votada a pedido de vista anterior ou se a plenária estiver em regime de votação.

Art. 14. As deliberações da Reunião do Departamento serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao presidente, exclusivamente, o voto de qualidade.

Parágrafo único. Somente os membros que compõem a Reunião do Departamento de Arquitetura e Urbanismo poderão apresentar propostas para serem deliberadas pelo colegiado.

Art. 15. A ata da Reunião de Departamento deverá ser apreciada e deliberada na consecutiva Reunião de Departamento, preferencialmente.

Art. 16. A presença ou ausência dos membros que compõem a Reunião de Departamento deverá ser registrada em livro de presença.

§ 1º. Será considerada justificada a ausência por:

- I. motivo de atividade externa, prevista pela legislação da UEM;
- II. licença para tratamento de saúde própria ou de seus familiares diretos, desde que devidamente comprovado;
- III. compromissos como aula ou reunião em outro conselho da UEM;
- IV. compromissos inadiáveis atestados pelo empregador, no caso de professores em tempo parcial;
- V. outros, a critério da reunião de departamento.

§ 2º. A ausência poderá ser justificada por escrito à chefia até dois dias úteis após a Reunião de Departamento.

§ 3º. Em caso de ausência não justificada, será descontado na folha de pagamento do professor o equivalente ao período da reunião.

Seção II

Da Câmara Departamental

Art. 17. A Câmara Departamental de Arquitetura e Urbanismo (CDAU) tem caráter deliberativo e concentra as decisões do Departamento, excetuando-se as decisões relativas a recursos ou pedidos de reconsideração contra atos da chefia e de suas próprias deliberações.

Art. 18. Compõem a Câmara Departamental de Arquitetura e Urbanismo:

- I. chefe e chefe adjunto do Departamento de Arquitetura e Urbanismo, que presidirá as sessões;
- II. coordenador e coordenador adjunto da Graduação em Arquitetura e Urbanismo;
- III. dois docentes, preferencialmente os coordenadores de atividades curriculares, tais como coordenador de estágio e coordenador do trabalho de conclusão de curso, sendo todos integrantes da carreira do magistério superior;
- III. um representante técnico-universitário;
- IV. um representante discente da graduação ou seu suplente.

§ 1º. O mandato dos coordenadores de atividades curriculares é de um ano, permitida sucessivas reconduções deliberadas em Reuniões de Departamento.

§ 2º. O representante técnico-universitário será indicado entre os técnicos lotados no DAU para o mandato de dois anos.

§ 3º. O representante discente e seu suplente deverão estar matriculados no curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo e serem eleitos na forma prescrita no Estatuto da UEM.

Art. 19. É de competência da Câmara Departamental do DAU:

- I. elaborar o programa orçamentário para o ano imediato, no devido tempo, submetendo-o à aprovação do Conselho Interdepartamental;
- II. elaborar o plano de aplicação de recursos orçamentários no início de cada ano financeiro;
- III. atribuir encargos e atividades aos servidores técnico-universitários, observado o perfil profissional;
- IV. propor a admissão de pessoal docente e técnico-universitário, observadas as disposições estatutárias e regimentais pertinentes;
- V. propor aos docentes os encargos de ensino, de pesquisa, de extensão e de prestação de serviços à comunidade e seus horários;
- VI. constituir comissões de estudos e trabalhos de interesse do departamento;
- VII. deliberar sobre os relatórios de comissões, quando necessário;
- VIII. deliberar sobre a criação de laboratórios ou a extinção de existentes, conforme proposto por docente(s) e/ou pesquisador(es) e seus respectivos regulamentos;
- IX. deliberar sobre projetos de ensino, de pesquisa, de extensão, de pós-graduação lato sensu e de prestação de serviços;
- X. homologar os planos de ensino: ementa, objetivo, programa, bibliografia e critério de avaliação dos componentes curriculares do departamento, após deliberação pelo Conselho Acadêmico;
- XI. emitir parecer sobre pedido de afastamento;
- XII. deliberar sobre assuntos da alçada do departamento, excetos aqueles listados no art. 8º deste Regulamento;
- XIII. traçar políticas que garantam o constante aperfeiçoamento do seu pessoal docente e técnico-universitário.

Art. 20. A Câmara Departamental do DAU, ordinariamente, se reunirá uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o assunto exigir deliberação em caráter de urgência.

Parágrafo único. Os critérios de convocação e funcionamento da Câmara Departamental são análogos aos estabelecidos para Reunião de Departamento do DAU.

Seção III **Do Conselho Acadêmico**

Art. 21. A coordenação pedagógica de cada curso vinculado ao DAU, seja de graduação ou pós-graduação, será exercida por um Conselho Acadêmico.

Parágrafo único. A coordenação do Conselho Acadêmico de cada curso vinculado ao DAU será exercida pelo coordenador e coordenador adjunto.

Art. 22. O Conselho Acadêmico de Arquitetura e Urbanismo é composto pelos seguintes membros:

- I. coordenador e coordenador adjunto do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo;
- II. três representantes docentes do DAU, integrantes da carreira do magistério superior;
- III. um representante docente de cada um dos departamentos que ministrem componentes curriculares obrigatórios no curso e, preferencialmente, os ministrantes destes componentes;
- IV. um representante discente.

§ 1º. Os representantes docentes serão indicados pelo DAU conforme a menor média horária anual em disciplinas ministradas na graduação nos últimos dois anos, desde que não estejam ocupando cargos administrativos.

§ 2º. A participação dos representantes dos departamentos a que se refere o inciso III é facultativa.

§ 3º. O representante discente deverá estar matriculado no curso de graduação afeto ao departamento e ser eleito na forma prescrita no Estatuto da UEM.

§ 4º. O mandato dos representantes docentes do DAU e demais departamentos é de dois anos, sendo permitida recondução por um mandato consecutivo.

Art. 23. É de competência do Conselho Acadêmico de Arquitetura e Urbanismo:

- I. propor e deliberar sobre modificações no projeto pedagógico e no currículo do curso de graduação ao qual está vinculado, encaminhando-as à Reunião de Departamento para deliberação;
- II. oferecer ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão subsídios para a avaliação do ensino e a fixação de critérios para a promoção dos alunos;
- III. constituir comissões especiais para o estudo de assuntos de interesse didático;
- IV. avaliar a execução didático-pedagógica do curso e sugerir aos departamentos envolvidos medidas adequadas ao aprimoramento do ensino;
- V. julgar os recursos oriundos de questões sobre frequência, provas, exames e trabalhos acadêmicos;
- VI. tomar ciência dos planos de ensino aprovados pelos departamentos;
- VII. propor o número de vagas para o ingresso nos cursos de graduação, ouvidos os departamentos envolvidos.

Art. 24. O Conselho Acadêmico se reunirá ordinariamente duas vezes por semestre e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, convocado pelo coordenador ou por dois terços dos seus membros.

Art. 25. Compete à coordenação do Conselho Acadêmico:

- I. convocar e presidir as reuniões do conselho;
- II. coordenar as atividades do conselho;
- III. zelar pela qualidade do curso;
- IV. representar o conselho quando se fizer necessário;
- V. integrar o Conselho Interdepartamental do Centro de Tecnologia;
- VI. cumprir e fazer cumprir as deliberações do conselho;
- VII. encaminhar aos departamentos envolvidos, com a devida antecedência, o rol de componentes curriculares e o respectivo número de turmas a serem ofertadas no ano letivo subsequente;
- VIII. elaborar o horário dos cursos de graduação, ouvidos os departamentos envolvidos e encaminhá-lo aos órgãos competentes;
- IX. integrar o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- X. elaborar e aprovar o regulamento que cria o Núcleo Docente Estruturante do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 26. O Conselho Acadêmico da pós-graduação é regido por regulamentos próprios, aprovados nas instâncias pertinentes.

Capítulo III
Da estrutura consultiva
Seção I
Do Núcleo Docente Estruturante

Art. 27. O Núcleo Docente Estruturante do Curso de Arquitetura e Urbanismo é responsável pelo processo de concepção, de consolidação e de contínua atualização do projeto político-pedagógico do curso, sendo de caráter propositivo e consultivo.

Art. 28. O NDE do Curso de Arquitetura e Urbanismo é formado por três docentes lotados no DAU, sendo que um deles é o presidente.

Parágrafo único. Fica vetada a participação dos membros do Conselho Acadêmico no NDE.

Art. 29. O mandato dos membros do NDE é de três anos, sendo permitida recondução.

Art. 30. É de competência do NDE de Arquitetura e Urbanismo:

- I. propor a concepção e os fundamentos do projeto político pedagógico do curso;
- II. propor formas de integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto político pedagógico;
- III. propor formas de integração curricular entre as diferentes áreas de ensino constantes no currículo;
- IV. indicar, ao conselho acadêmico, formas de avaliação e de acompanhamento do curso;
- V. avaliar o projeto pedagógico do curso e propor atualização;
- VI. propor alteração no currículo do curso de graduação;
- VII. conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no conselho acadêmico de curso, sempre que necessário;
- VIII. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento do ensino, de pesquisa e de extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IX. propor mecanismos para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- X. analisar e verificar o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação, bem como o cumprimento das demais normas legais estabelecidas no âmbito da UEM;
- XI. analisar e responder as solicitações dos departamentos, dos conselhos acadêmicos e da comunidade acadêmica;
- XII. assessorar os conselhos acadêmicos e os departamentos.

Seção II
Das comissões temporárias

Art. 31. As comissões temporárias serão instituídas pelo DAU para realizarem trabalhos específicos determinados pela portaria que as constituem.

Parágrafo único. A atribuição de atividades entre os membros do Departamento deverá preferencialmente ser feita de forma equitativa, justificando-se em caso contrário.

Art. 32. Para se instituir comissões temporárias, se faz necessário:

- I. nomear, preferencialmente, três membros;

- II. definir o presidente da comissão entre seus membros;
- III. definir o escopo do trabalho;
- IV. definir a data limite para a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único. Em casos que haja secretário da comissão, preferencialmente que seja nomeado ocupantes de cargo técnico.

Art. 33. O presidente da comissão temporária poderá solicitar ao DAU a substituição de qualquer membro da comissão, mediante justificativa, assim como poderá solicitar apoio técnico adicional a outros integrantes da Universidade, cuja participação será mencionada no relatório final das atividades.

Art. 34. O prazo para execução dos trabalhos da comissão poderá ser prorrogado mediante solicitação e justificativa emitidas pelo presidente da comissão.

Art. 35. O relatório da comissão deverá ser apresentado ao DAU para apreciação.

Capítulo IV

Da estrutura executiva

Seção I

Da Chefia de Departamento

Art. 36. A Chefia do Departamento será exercida pelo Chefe e Chefe Adjunto do DAU nomeados pelo Reitor, após eleição realizada conforme os critérios estabelecidos neste Regulamento e no Estatuto e Regimento da UEM.

§ 1º. O Chefe e o Chefe Adjunto terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para mandato consecutivo.

§ 2º. O Chefe do Departamento deverá exercer seu mandato em regime de tempo integral de trabalho.

Art. 37. Compete ao Chefe do Departamento:

- I. administrar o DAU e representá-lo nos atos em que se fizer necessário;
- II. submeter, na época devida, à consideração do departamento, conforme instrução dos órgãos superiores, o plano de atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, ouvidos o respectivo Conselho Acadêmico de Graduação;
- III. cumprir e fazer cumprir as normas e deliberações da Reunião de Departamento, bem como dos demais órgãos e autoridades a que estiver subordinado;
- IV. executar a dotação orçamentária do DAU;
- V. convocar e presidir as Reuniões de Departamento;
- VI. verificar o cumprimento da frequência do pessoal lotado no DAU;
- VII. supervisionar a execução das atividades dos docentes e do pessoal técnico universitário lotado no DAU;
- VIII. zelar pela ordem e disciplina no âmbito do Departamento;
- IX. adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Departamento, submetendo seu ato à ratificação da Câmara Departamental, no prazo máximo de 10 dias úteis;

X. convocar eleições para o preenchimento dos cargos de chefe e chefe adjunto, coordenador e coordenador adjunto, e representante no Conselho Universitário pelo menos 30 dias antes de se concluírem os respectivos mandatos e encaminhar os resultados ao Reitor.

Art. 38. O chefe e o chefe adjunto desempenham conjuntamente as atividades relacionadas à administração do DAU, respeitando-se a hierarquia dos cargos, sendo que, especificamente, é de competência do chefe adjunto do DAU:

I. substituir o Chefe do Departamento sempre que necessário, na administração e representação do Departamento;

II. exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Chefia ou pelo Departamento.

Parágrafo único. O chefe adjunto assume a chefia do DAU em caso de afastamento e vacância do cargo, seguindo os ritos descritos no Regimento Geral da UEM.

Art. 39. Em caso de afastamento simultâneo do Chefe e do Chefe Adjunto do Departamento, assumirá a chefia o membro do DAU mais antigo na carreira docente da Universidade, conforme determina o Regimento Geral da UEM.

Art. 40. O afastamento do Chefe ou do Chefe Adjunto do Departamento por prazo superior a 60 (sessenta) dias consecutivos implicará em vacância dos cargos, exceto se houver autorização da Reitoria ou de conselho colegiado a que o Departamento esteja subordinado.

§ 1º. Na vacância dos cargos de chefe e de chefe adjunto, a chefia é exercida pelo membro do departamento mais antigo na carreira docente da Universidade.

§ 2º. No prazo de 30 dias, após sua indicação, o chefe em exercício a que se refere o parágrafo anterior deste artigo deve convocar eleições para o preenchimento dos cargos de chefe e de chefe adjunto para novo mandato.

Seção II

Da Secretaria do Departamento

Art. 41. A Secretaria do DAU dará apoio às atividades acadêmicas e administrativas desenvolvidas em nível de departamento.

Art. 42. A Secretaria será constituída, preferencialmente, por técnicos universitários de nível superior, designado pela chefia, aos quais competem:

I. coordenar e gerenciar a Secretaria do Departamento;

II. zelar pela eficiência e bom funcionamento da Secretaria;

III. secretariar as Reuniões de Departamento e manter em dia o livro de atas.

IV. zelar pelos documentos do DAU;

V. fazer fluir os procedimentos administrativos de forma adequada e eficiente;

VI. manter os arquivos do Departamento atualizados e organizados;

VII. redigir e divulgar os documentos recebidos pelo Departamento entre seus membros;

VIII. encaminhar toda documentação necessária para dar cumprimento às exigências documentais relativas ao processo acadêmico do curso de graduação;

IX. outras que se fizerem necessárias para o bom funcionamento da secretaria do DAU.

Capítulo V

Da estrutura de Apoio

Seção I

Das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 43. As atividades do DAU correspondem ao ensino, pesquisa, extensão em Arquitetura e Urbanismo, regidas pelos respectivos regulamentos no âmbito da UEM.

§ 1º. Serão consideradas como ensino as atividades regulares de ensino/aprendizagem de assuntos relativos à área da Arquitetura e Urbanismo envolvendo docentes e discentes da Universidade.

§ 2º. Serão consideradas como pesquisa as atividades que visam à ampliação de conhecimentos e/ou a criação de novas técnicas nas áreas de atuação do DAU, definidas neste Regulamento.

§ 3º. As atividades de extensão e prestação de serviços serão as definidas pelos respectivos regulamentos, específicos e pelos quais serão regidas.

Seção II

Dos Laboratórios e Centros de Pesquisa

Art. 44. Os laboratórios e centros de pesquisas que compõem a estrutura de apoio do DAU são:

- I. Laboratórios Didático-Pedagógicos ou Ateliês
- II. Laboratórios Científico-Experimentais
- III. Centro de Pesquisa e Documentação Arquiteto José Augusto Bellucci (CEPEDOC)

Art. 45. Os Laboratórios Didático-Pedagógicos ou Ateliês são laboratórios de investigação projetual onde alunos de diferentes turmas e séries desenvolvem, sob a orientação de seus respectivos professores, os exercícios de projetos dos componentes curriculares afins nominados no currículo do curso de graduação de Arquitetura e Urbanismo.

§ 1º. Os componentes curriculares que trata o caput deste artigo são Projeto Arquitetônico, Projeto de Paisagismo, e Urbanismo.

§ 2º. Os ateliês são regidos por regulamentos próprios.

Art. 46. Os Laboratórios Científico-Experimentais caracterizam-se pelo atendimento às atividades de caráter permanente do DAU, organizadas em torno de grupo de docentes, pesquisadores e técnico universitários de uma área específica.

§ 1º. Os Laboratórios Científico-Experimentais devem se organizar internamente para atender as suas atividades fins e à pluralidade dos componentes curriculares que se enquadram no âmbito das atividades do Departamento.

§ 2º. Os Laboratórios Científico-Experimentais serão subordinados à Chefia do Departamento e terão suas atividades gerenciadas por responsáveis determinados.

§ 3º. Cada Laboratório Científico-Experimental terá um responsável, docente lotado no DAU, indicado pela Chefia e aprovado pela Câmara Departamental, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.

§ 4º. Compete ao responsável pelo laboratório gerenciar as atividades no respectivo laboratório e zelar pelo seu patrimônio.

§ 5º. Todo Laboratório Científico-Experimental deverá ter um regulamento próprio aprovado na Câmara Departamental, que definirá suas atividades e funcionamento interno.

§ 6º. A organização e funcionamento interno devem atender às seguintes diretrizes:

- a) Cada Laboratório Científico–Experimental será constituído de espaço físico, de equipamentos e de recursos humanos;
- b) As instalações e os equipamentos comuns a dois ou mais laboratórios, bem como os serviços que executam em comum, são geridos pelos respectivos responsáveis;
- c) Os técnicos universitários que desenvolvem suas atividades nos laboratórios deverão dar atendimento ao ensino, pesquisa, extensão e a prestação de serviços especializados à comunidade.

§ 7º. Cabe aos técnicos universitários que desenvolvem suas atividades nos laboratórios:

- a) zelar pela conservação e bom funcionamento dos equipamentos e das instalações;
- b) dar o apoio técnico às atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços especializados à comunidade, inclusive, com a realização de ensaios e experimentos;
- c) cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho;
- d) apoiar, preparar equipamentos e materiais, e realizar ensaios nas aulas práticas;
- e) atualizar, anualmente, o arquivo patrimonial dos equipamentos alocados no laboratório, conjuntamente com o responsável.

Art. 47. O CEPEDOC tem por finalidade guardar, organizar e disponibilizar livros, periódicos, trabalhos finais de graduação e demais documentos para apoio pedagógico ou atividades de pesquisa pertencentes ao DAU e disponível à comunidade, sendo este centro de pesquisa regido por regulamento próprio.

Capítulo VI Das Representações do Departamento

Art. 48. O Chefe e Chefe Adjunto, os coordenadores e coordenadores adjuntos da graduação e pós-graduação, e um docente titular e suplente do DAU eleitos são os representantes do Departamento nas instâncias superiores da Universidade, a saber, CI, CEP e COU respectivamente.

Art. 49. O DAU poderá ser representado na instância departamental caso ministre disciplinas para outros cursos de graduação.

§ 1º. A representação que trata o caput deste artigo atenderá ao disposto nos parágrafos 2º e 4º do Art. 22 do presente Regulamento.

§ 2º. Caso o DAU opte por indicar um representante junto a conselhos acadêmicos de outros departamentos, a indicação será feita pela Câmara Departamental.

§ 3º. Nenhum professor poderá ser, simultaneamente, membro de mais de um Conselho Acadêmico de curso, a não ser que o número de professores do Departamento não seja suficiente para a representação em todos os Conselhos Acadêmicos em que o Departamento deva fazer-se representar, caso em que cada professor poderá representar o Departamento em, no máximo, dois Conselhos Acadêmicos.

Capítulo VII Do Corpo Docente

Art. 50. O corpo docente do DAU é constituído pelos professores nele lotados.

Art. 51. São deveres dos docentes, além dos previstos em lei, no Estatuto e no Regimento Geral da UEM:

- I. Obedecer às leis do ensino, ao Estatuto da Universidade Estadual de Maringá, aos regimentos e às normas a que estejam subordinados nesta instituição;
- II. Ministrar todas as aulas que lhe forem atribuídas, cumprindo integralmente o programa aprovado pelo departamento;
- III. Exercer os encargos de ensino, pesquisa e extensão que lhe forem atribuídos pela Câmara Departamental;
- IV. Exercer os cargos administrativos que a estrutura universitária demanda;
- V. Desempenhar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo departamento, pelo centro e pela administração superior;
- VI. Prestar orientação aos discentes e estimular, permanentemente, a integração destes na vida acadêmica;
- VII. Dedicar-se às atividades de aperfeiçoamento científico e à elaboração de estudos de sua especialidade;
- VIII. Entregar ao departamento, no prazo determinado, o(s) programa(s) da(s) disciplina(s);
- IX. Cumprir os horários estabelecidos;
- X. Anotar a frequência dos alunos;
- XI. Permitir o acesso do aluno às provas e trabalhos, logo após a correção;
- XII. Entregar, nos prazos estipulados, para registro e publicação, as notas das verificações de aprendizagem;
- XIII. Comparecer às reuniões quando convocado;
- IX. Empenhar-se continuamente no aprimoramento de sua capacidade científica e didático-pedagógica.

Art. 52. São direitos dos docentes aqueles previstos em lei, no Estatuto e no Regimento Geral da UEM e nas normas emanadas dos órgãos da administração superior.

Art. 53. Os integrantes do corpo docente do DAU poderão afastar-se da Universidade conforme previsto em lei.

Parágrafo Único. Nos casos de afastamento, o docente deverá ter preliminarmente parecer favorável da Câmara Departamental.

Art. 54. O docente não poderá entrar em férias sem o prévio conhecimento e anuência do chefe de departamento e em licença (excluída a médica) sem o prévio conhecimento e anuência da Câmara Departamental.

TÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Capítulo I Das candidaturas

Art. 55. A eleição para os cargos de Chefe e Chefe Adjunto, Coordenador e Coordenador Adjunto da Graduação, Representantes Titular e Suplente junto ao COU será regida pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá e por este regulamento.

§ 1º. Os candidatos a chefe e chefe adjunto devem ser integrantes da carreira docente da Universidade Estadual de Maringá e estar desenvolvendo atividades em Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ou em Regime de Tempo Integral.

§ 2º. A eleição para Coordenador e Coordenador Adjunto da Pós-Graduação é regida por regulamento próprio.

Art. 56. O tempo de mandato dos cargos eletivos do DAU a que se refere o Art. 55 segue o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UEM, a saber, 02 (dois) anos e permitida a candidatura à reeleição para um período consecutivo.

§ 1º. Em caso de vacância de um dos cargos eletivos, deve ser observado o Art. 40 deste Regulamento e as normas e procedimentos estabelecidos no Regimento Geral da UEM.

§ 2º. A eleição será realizada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos mandatos.

Art. 57. A inscrição dos candidatos para os cargos eletivos deve ser por chapa, protocolizada no Protocolo Geral ou, ainda, nos Protocolos dos campi regionais, e endereçada à comissão eleitoral.

Parágrafo único. No ato de inscrição de cada chapa deverá ser entregue o curriculum vitae resumido de cada candidato e o plano de trabalho.

Art. 58. Não havendo candidatos para os cargos eletivos após duas convocações de eleições consecutivas, membros do DAU deverão ser indicados pelo Diretor de Centro para exercer o cargo de titular e de adjunto, respeitando o sistema de rodízio disposto pelo Departamento.

Art. 59. Os cargos de chefe, chefe adjunto, coordenadores e coordenadores adjuntos deverão ser ocupados respeitando o sistema de rodízio.

§ 1º. Todo docente deverá ocupar um destes cargos a cada quatro anos.

§ 2º. Encabeçarão a lista de nomes para o rodízio os docentes que ainda não ocuparam cargos de chefia departamental ou coordenação, seguidos daqueles que o fizeram há mais tempo.

§ 3º. Esta lista será aprovada pelo departamento.

§ 4º. O não cumprimento do parágrafo primeiro implicará no impedimento do docente de gozar de licença sabática, afastamento para pós-graduação, e estágio pós-doutoral.

Capítulo II

Dos procedimentos eleitorais

Seção I

Da Comissão Eleitoral

Art. 60. A Comissão Eleitoral será constituída e nomeada pela Câmara Departamental e será composta como segue:

I. Comissão Eleitoral para os cargos de Chefe e Chefe Adjunto: 02 (dois) docentes, 01 (um) servidor técnico-universitário e 01 (um) discente.

II. Comissão Eleitoral para os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto da Graduação: 02 (dois) docentes e 01 (um) discente.

III. Comissão Eleitoral para os cargos de Representantes Titular e Suplente junto ao COU: 03 (três) docentes.

IV. Quando da eleição em conjunto, será constituída comissão eleitoral única contemplando a representação dos cargos envolvidos.

Art. 61. São atribuições da comissão eleitoral:

- I. homologar as inscrições das chapas;
- II. coordenar e supervisionar todo o processo de eleição a que se refere este regulamento;
- III. decidir, como primeira instância, acerca das reclamações e pedidos de impugnações relativas à execução do processo eleitoral;
- IV. estabelecer número, datas, horários e locais das seções eleitorais e das mesas receptoras e apuradoras;
- V. indicar e supervisionar as mesas receptoras e as mesas apuradoras;
- VI. credenciar os fiscais indicados pelas chapas;
- VII. providenciar o transporte de urnas para os locais onde serão realizadas as eleições;
- VIII. tomar providências contra o descumprimento de normas previstas neste regulamento;
- IX. divulgar o resultado do processo eleitoral em edital do Departamento;
- X. julgar os casos omissos, em primeira instância.

Seção II

Da propaganda eleitoral

Art. 62. A propaganda eleitoral destina-se precipuamente à exposição das ideias e dos programas dos candidatos, limitando-se ao Campus Sede e podendo estender-se até às 23h00min do dia que antecede a eleição.

Art. 63. Ficam estabelecidas como possíveis formas de propaganda: visitas às salas de aula pelos candidatos; distribuição de panfletos; realização de assembleias, divulgação eletrônica e divulgação do plano de trabalho e do curriculum vitae.

§ 1º. As visitas dos candidatos às salas de aula poderão ser feitas mediante autorização do professor responsável pela aula.

§ 2º. Será vedado qualquer tipo de propaganda que venha a danificar o patrimônio da Universidade Estadual de Maringá e prejudicar o andamento das atividades acadêmicas e administrativas.

Seção III

Dos eleitores

Art. 64. São eleitores na eleição da Chefia Departamental, todos os docentes e técnico-universitários lotados no DAU, bem como os discentes regulares matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação vinculados ao Departamento.

Art. 65. São eleitores na eleição da Coordenação do curso de graduação, todos os docentes lotados no DAU, bem como os discentes regularmente matriculados na respectiva graduação.

Art. 66. Na eleição para Representante do DAU junto ao Conselho Universitário, são eleitores todos os docentes lotados no DAU.

Art. 67. A Comissão Eleitoral divulgará, até 03 (três) dias úteis antes das eleições, a relação nominal dos eleitores e as respectivas seções.

Parágrafo único. O eleitor que não tiver seu nome nas relações nominais deverá solicitar a sua inclusão até 01 (um) dia útil antes da eleição, através de requerimento encaminhado à Comissão Eleitoral.

Art. 68. O voto será individual e secreto, sendo vedadas quaisquer outras formas.

§ 1º. Em caso de um mesmo eleitor possuir mais de uma vinculação com a Universidade, o seu direito a voto será exercido nas seguintes condições:

- I. o docente que também for aluno ou servidor técnico-universitário votará como docente;
- II. o servidor técnico-universitário que também for aluno votará como servidor.

§ 2º. Não haverá voto por procuração ou por correspondência escrita ou eletrônica.

Seção IV Da votação

Art. 69. A cédula oficial conterá um quadrado para votação na frente da identificação de cada chapa com o(s) nome(s) do(s) candidato(s).

§ 1º. A ordem das chapas na cédula resultará de sorteio em sessão aberta realizado pela respectiva Comissão Eleitoral, em dia e horário previamente marcados.

§ 2º. A cédula terá cor diferente para cada categoria de eleitor: docente; servidor técnico-universitário e discente.

Art. 70. O eleitor se identificará perante a mesa receptora por meio da apresentação de documento com foto e assinatura da lista de eleitores, após o qual receberá a cédula devidamente rubricada pela mesa receptora.

Parágrafo único. Os eleitores que não tenham seus nomes constantes das listas votarão em uma das urnas existentes, designada pela Comissão Eleitoral, mediante autorização expressa da mesa, após verificada a sua situação junto aos órgãos competentes.

Art. 71. A cédula com o voto do eleitor será depositada na correspondente à seção de votação, às vistas dos mesários, quando então o presidente da seção devolverá o documento de identidade para o eleitor.

Art. 72. As mesas receptoras serão constituídas de um presidente, dois mesários e um suplente, todos indicados pela Comissão Eleitoral.

Art. 73. No recinto da votação devem permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, este durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

§ 1º. Ao presidente da mesa receptora cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto.

§ 2º. Será admitida também a presença de um fiscal de cada chapa, devidamente identificado.

§ 3º. Não será permitido material de propaganda de candidato no recinto da votação.

Seção V Da apuração

Art. 74. A Comissão Eleitoral indicará a quantidade de mesas apuradoras necessárias, bem como seus membros, sendo um presidente e dois escrutinadores, cuja indicação não poderá recair em pessoas que tenham atuado como mesários.

§ 1º. A Comissão Eleitoral indicará suplentes para substituições eventuais dos membros das mesas apuradoras, sendo que, no caso de falta ou ausência do presidente deverá assumir um dos escrutinadores, na ocasião indicado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º. Poderá acompanhar o escrutínio, um fiscal de cada chapa, em cada mesa apuradora, devidamente identificado.

Art. 75. A apuração se iniciará após o encerramento do processo de votação em local previamente designado pela comissão eleitoral ou no dia posterior à realização da eleição, a critério da comissão eleitoral.

Parágrafo único. Por encerramento do processo de votação entende-se o fechamento das urnas em todas as seções eleitorais.

Art. 76. Será aberta uma urna por vez, em cada mesa apuradora, conferindo-se inicialmente o número de votos com o número de votantes constante da ata da mesa receptora.

Parágrafo único. Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, far-se-á a apuração de votos se não houver pedido de impugnação no ato.

Art. 77. Somente será considerado voto a manifestação de vontade expressa através da cédula oficial devidamente rubricada pela mesa receptora e serão considerados nulos os votos cujas cédulas:

- a) contenham indicação de mais de uma chapa;
- b) contenham indicação de candidato ou chapa não inscrita regularmente;
- c) contenham expressões, frases ou sinais ou quaisquer rasuras;
- d) estiver assinalado fora do quadrilátero próprio, tornando duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

Art. 78. Após a apuração dos votos, o conteúdo da urna deverá retornar à mesma, que será lacrada e guardada, até o prazo final de possíveis recursos.

Art. 79. Para controle, a comissão eleitoral confeccionará um mapa de cada mesa apuradora e um mapa geral, onde constarão:

- I - o número de eleitores, por categoria;
- II - o número de votantes, por categoria;
- III - o número de votos válidos, brancos e nulos, por categoria;
- IV - o número de votos válidos, por categoria, em cada chapa;
- V - o somatório dos resultados apurados em cada uma das alíneas anteriores.

Parágrafo único. O mapa de cada mesa apuradora será preenchido pelos mesários e assinado por estes e pelos fiscais; o mapa geral será preenchido pela comissão eleitoral e assinado por esta e por um fiscal de cada chapa.

Art. 80. O resultado das apurações obedecerá ao critério da proporcionalidade dos eleitores sendo os votos ponderados de acordo com as seguintes expressões:

$$i = 70 \cdot \frac{N_d}{N_D} + 15 \frac{N_e}{N_E} + 15 \frac{N_t}{N_T} \text{ para eleição de Chefia}$$

$$i = 60 \cdot \frac{N_d}{N_D} + 40 \frac{N_{e^*}}{N_{E^*}} \text{ para eleição de Coordenação}$$

$$i = 100 \frac{N_d}{N_D} \text{ para eleição de Representante junto ao Conselho Universitário}$$

Em que:

- i percentagem de aprovação da chapa concorrente
- ND é o número de docentes votantes
- Nd é o número de votos válidos dos docentes, na chapa
- Ne é o número de votos válidos dos discentes, na chapa
- NE é o número de discentes regulares votantes, matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação, cujos currículos sejam compostos, em sua maior parte, por componentes curriculares oferecidos pelo DAU
- NE* é o número de discentes regulares votantes, matriculados no Curso de Graduação da respectiva coordenação
- Ne* é o número de votos válidos dos discentes, na chapa
- NT é o número de técnico-universitários votantes
- Nt é o número de votos válidos dos técnico-universitários, na chapa

Parágrafo único. Para cada chapa deverão ser consideradas duas casas decimais no cálculo das parcelas da expressão e uma casa decimal no resultado total da mesma, fazendo-se o arredondamento da primeira decimal para o inteiro imediatamente superior, se a segunda decimal for maior ou igual a cinco ou mantida a primeira decimal se a segunda decimal for inferior a cinco.

Art. 81. Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maior percentagem de votos.

Parágrafo único. Em caso de empate, será considerada vencedora, pela ordem:

- a) a chapa cujo candidato principal tiver maior grau acadêmico;
- b) a chapa cujo candidato principal tiver maior tempo de serviço na Universidade; e
- c) a chapa cujo candidato principal tiver mais idade.

Seção VI

Dos recursos e reconsiderações

Art. 82. Todo requerimento referente a situações-problemas no Processo Eleitoral deverá ser protocolizado até 01 (um) dia útil após o ocorrido e os recursos serão tramitados conforme definido no Estatuto e no Regimento Geral da UEM.

Art. 83. O pedido de impugnação de urna, no decorrer do processo eleitoral, deverá ser feito por escrito, no ato da constatação da irregularidade, cabendo à Comissão Eleitoral, nesses casos, análise imediata do pedido.

Art. 84. Os recursos relativos ao processo eleitoral serão deliberados em reunião de Departamento, especificamente convocada para esse fim.

Parágrafo único. Para fins deste regulamento serão considerados distintos a Reconsideração e o Recurso. O primeiro cabe à Comissão Eleitoral e o segundo a Reunião de Departamento.

Art. 85. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Capítulo III

Da eleição para representante dos técnicos universitários

Art. 86. A eleição do representante técnico-universitário e de seu suplente para as Reuniões de Departamento de Arquitetura e Urbanismo será regida pelo presente regulamento, respeitada a legislação superior.

Art. 87. Somente poderão candidatar-se servidores da carreira técnico-universitária lotados no Departamento de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 88. O representante técnico-universitário e seu suplente serão eleitos pelos seus pares, em reunião convocada especificamente para esse fim.

Parágrafo Único. A representação técnica universitária será a mesma, tanto para o Departamento quanto para a Câmara Departamental.

Art. 89. O representante técnico universitário e seu suplente terão mandato de 02 (dois) anos, excetuando-se os casos de complemento de mandato.

Parágrafo Único. Será permitida a recondução por um mandato consecutivo.

Art. 90. A eleição de representante técnico universitário e seu suplente realizar-se-á em reunião convocada especificamente para este fim, pela chefia do Departamento, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

Art. 91. Não haverá inscrição prévia dos candidatos, devendo os interessados se manifestarem ou serem indicados durante a reunião.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 92. Cabe recurso:

I. ao departamento, contra atos:

- a) do Chefe ou Chefe Adjunto do Departamento;
 - b) dos Coordenadores de curso, das áreas de monitoria, de laboratórios de estágio e de TCC;
 - c) de docentes, quanto a questões referentes às suas atividades no âmbito do Departamento.
- II. ao Departamento, contra decisões da Câmara Departamental e da Comissão Eleitoral.

§1º. Cabe pedido de reconsideração, nas diversas instâncias de decisão.

§2º. À exceção dos casos previstos neste Regulamento, para os pedidos de reconsideração e recurso, será observado o disposto no Regimento Geral.

Art. 93. O Regulamento do DAU deverá ser aprovado em Reunião de Departamento com quórum de cinquenta por cento mais um dos seus membros, pelo Conselho Interdepartamental do Centro de Tecnologia.

Parágrafo Único. Uma vez aprovado o Regulamento, qualquer modificação somente poderá ser feita pelo Conselho Interdepartamental do CTC, por solicitação do DAU mediante aprovação em Reunião de Departamento especialmente convocada para este fim, por deliberação favorável de cinquenta por cento mais um dos seus membros.

Art. 94. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.